



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 047/2012

Institui a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Gramado-RS.

Parágrafo único. A Política referida no *caput* será inserida na Política Municipal de Assistência Farmacêutica e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º. A Política Intersetorial de que trata esta Lei visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade local na realização de iniciativas relativa a plantas medicinais, aromáticas, condimentares e aos medicamentos fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

Art. 3º. São objetivos da Política que trata esta Lei:

I - garantir à população gramadense o acesso seguro à plantas medicinais, aromáticas, condimentares e medicamentos fitoterápicos, bem como, serviços relacionados a fitoterapia, com eficácia e qualidade;

II - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e medicamentos fitoterápicos nas diversas fases da cadeia produtiva;

III - estimular a formação e capacitação de profissionais direcionados ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovações em plantas medicinais, aromáticas, condimentares e medicamentos fitoterápicos, sob a ótica transdisciplinar;

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IV - regular e estimular o planejamento da produção agroecológica e o cultivo sustentável de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e fitoterápicas, qualificando toda a cadeia produtiva;

V - promover a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta produção e utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e o uso racional de medicamentos fitoterápicos.

Art. 4º. A implementação da presente Política Intersetorial deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais e científico-tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local, devendo:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no município de Gramado-RS;

II - promover ações para o uso racional de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e de medicamentos fitoterápicos nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos à população, com qualidade e segurança;

b) estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies de interesse farmacológico e nativas;

c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva no meio rural e urbano;

d) estimular investimentos na construção de laboratório para elaboração de medicamentos fitoterápicos;

III - normatizar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de medicamentos fitoterápicos, como opção terapêutica.

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IV - promover a interação entre o Poder Executivo Municipal com entidades civis e governamentais que desenvolvam ações semelhantes e com os mesmos objetivos.

Art. 5º. O Executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias próprias para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação do presente projeto, que trata da instituição da Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos no âmbito do Município de Gramado-RS.

Sucintamente, o Programa de Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos resume-se como sendo a regulamentação e disciplina do uso dos chás caseiros com a utilização de plantas medicinais e aromáticas.

Como o próprio texto do Projeto de Lei prevê os objetivos, finalidades e forma de implantação, é dispensável a repetição desses na presente justificativa, evitando assim tautologia.

Este programa não é novidade na administração pública, pois já se encontra implementado em vários estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, desde o ano de 2006. Em nosso Estado, em municípios como Feliz, Bento Gonçalves e Santa Maria do Herval o programa encontra-se em fase de implantação e em cidades como Porto Alegre e Nova Petrópolis, o referido programa já está instituído na saúde pública, com resultados positivos.

Contudo, se faz necessário dar ao Programa o caráter legal e institucional, para que haja maior credibilidade por parte da população e para o investimento de

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

eventuais recursos públicos no desenvolvimento dessa política pública de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de medicamentos fitoterápicos.

Registre-se ainda que referido projeto fitoterápico no âmbito do SUS foi recentemente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, conforme ata do conselho que segue anexa.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO-REG-006